

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO 1º CICLO EM GENÉTICA E BIOTECNOLOGIA

Art.º 1 – ÂMBITO

O disposto no presente despacho regulamenta o estágio integrante dos planos de estudos da Licenciatura em Genética e Biotecnologia (com o Nº de registo R/B-AD-129/07). Segundo o plano de estudos o Estágio é uma unidade curricular com 12 ECTS.

Art.º 2 - OBJECTIVOS

1 – O estágio referido no Art. 1º tem como objectivo o desenvolvimento de conhecimentos e de técnicas de investigação na área de Genética e de Biotecnologia, complementando a formação lectiva ministrada.

2 – O estágio consistirá na aprendizagem de metodologias e/ou tecnologias que integrem conhecimentos interdisciplinares nos domínios da licenciatura respectiva, procurando estabelecer um elo de ligação entre os ensinamentos recebidos na licenciatura e a futura actividade profissional, tanto quanto possível na área de escolha do candidato.

Art.º 3 - ENTIDADES INTERVENIENTES NO ESTÁGIO

1 – **Comissão de Estágio** - A Comissão de Estágio é constituída pelo Director e pelos Vice-Directores do curso. Tem como funções:

- a) Providenciar a apreciação do plano de estágio previsto no Art. 4º;
- b) Oficiar o Coordenador e/ou Orientador do estágio com vista à adequada constituição do júri de avaliação do estágio;
- c) Proceder no sentido da substituição dos membros do júri de avaliação de estágio sempre que haja impedimento justificado à sua comparência na avaliação do mesmo;
- d) Emitir o parecer sobre a aceitação, ou não, do coordenador de estágio;
- e) Aceitar ou rejeitar, com fundamentação, o orientador de estágio proposto pelo aluno candidato ao estágio;
- f) Tomar conhecimento da classificação atribuída ao relatório de estágio;
- g) Decidir quanto à alteração do local de estágio inicialmente aprovado.

2 – **Conselho de Estágio** - O Conselho de Estágio é um órgão consultivo constituído pela comissão de estágios, pelo representante dos alunos estagiários e, no caso de existir pelo representante do núcleo de alunos.

A Comissão de Estágios deve convocar este Conselho para:

- a) Intervir em acções de apoio na procura de locais de estágios, a que se refere o Art. 5º;
- b) Intervir em situações de litígio.

3 – Orientador de Estágio - O orientador de estágio deverá ser um docente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), ou no caso do estágio se realizar no exterior, de um detentor de grau académico, no mínimo de licenciatura. O orientador será o responsável pelo acompanhamento e realização do estágio no local de trabalho de acordo com o plano de estágio aprovado. Ao estágio corresponde uma carga horária a determinar pelo Conselho Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA).

O Orientador tem ainda as seguintes funções:

- a) Colaborar com o aluno estagiário e, no caso de existir, com o coordenador na elaboração do plano de estágio a ser submetido à Comissão de Estágios;
- b) Intervir no processo de avaliação, de acordo com o estipulado no presente Regulamento de Estágios.
- c) Emitir parecer sobre cada pedido de alteração do local de estágio, previsto no Art. 5º, e submetê-lo à aprovação da Comissão de Estágios.

4 – Co-orientador de estágio - Para além do orientador de estágio poderá haver um co-orientador.

5 – Coordenador de Estágio – Deverá existir um coordenador de estágio, quando o orientador for externo à UTAD, competindo-lhe acompanhar o aluno estagiário durante o tempo definido no plano de estágio, prestando supervisão pedagógica e científica. O coordenador de estágio será indicado pela comissão de estágio e deverá manter estreito contacto com o orientador de estágio.

6 – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) – Cabe à UTAD formalizar, sempre que possível, o contacto com a entidade receptora do aluno estagiário mediante protocolo e resolver problemas logísticos que a cooperação levante.

7 – Aluno Estagiário – São obrigações do aluno estagiário:

- a) A elaboração do plano de estágio, em colaboração com o orientador e/ou coordenador de estágio, nos termos do Art. 4º e submetê-lo à comissão de estágios;
- b) Cumprir as actividades previstas no plano de estágio;
- c) Informar, mensalmente, e quando aplicável, o coordenador da progressão das actividades do estágio;
- d) Elaborar e apresentar o relatório de estágio de acordo com o consagrado no art. 10º e no Anexo ao presente Regulamento.

Art.º 4 - PLANO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

- 1 – O estágio realizar-se-á segundo um plano de trabalhos, previamente aprovado pela comissão de estágios, que permita ao estagiário o desenvolvimento de actividades e aplicação de conceitos que conduzam ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos.
- 2 – O plano de estágio será elaborado pelo candidato ao estágio, em colaboração com o respectivo orientador e/ou coordenador e deve ser apresentado à Comissão de Estágios no prazo fixado no Anexo ao presente Regulamento.
- 3 - O plano de estágio, referido no nº anterior, deverá contemplar a calendarização das actividades correspondentes.
- 4 – A Comissão de Estágios apreciará o plano de estágio nos 10 dias úteis imediatos à sua apresentação, devendo o estágio ter início, desde que aprovado o respectivo plano e cumpridos os requisitos do nº 1 do Art.º 6.
- 5 – A entrega do relatório de estágio deverá ser feita impreterivelmente até ao final do período lectivo (aulas) e a sua avaliação até ao fim da época de exames.

Art.º 5 - LOCAL DE ESTÁGIO

- 1 – O estágio pode realizar-se em organismos públicos, privados ou cooperativos, nacionais ou não, que garantam a sua realização de acordo com os Artigos. 2º e 4º do presente Regulamento.
- 2 – A escolha do local de estágio será da responsabilidade do aluno estagiário em coordenação com a direcção da licenciatura.
- 3 – A direcção da licenciatura tem como responsabilidade a indicação de possíveis locais de estágio caso a escolha do mesmo nos termos do nº anterior não tenha sido por ela validado.

Art.º 6 – CANDIDATURA

- 1 – É condição de candidatura ao estágio a inscrição no estágio e a obtenção de aprovação a pelo menos 102 ECTS.
- 2 – Os alunos que satisfaçam as condições do número anterior poderão apresentar o seu pedido de admissão ao estágio em impresso próprio, a distribuir pelos Serviços Académicos da UTAD, bem como o plano de estágio após aprovação pela Comissão de Estágios.
- 3 – A candidatura e o plano de estágio deverão ser entregues nos Serviços Académicos até 30 dias após o início do 2º semestre.
- 4 – A inscrição no estágio será registada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, segundo a ordem da sua recepção.

Art.º 7 - CALENDÁRIO DE ESTÁGIO



O calendário de estágio será fixado no anexo ao presente Regulamento.

Art.º 8 - CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1 – No caso de o estágio se realizar na UTAD, o critério de selecção do candidato será adoptado pelo Orientador de Estágio, dando conhecimento ao conselho de estágio dos respectivos critérios.

2 - No caso do estágio se realizar fora da UTAD, o critério de selecção dos candidatos ao estágio é definido pela instituição onde este se realiza.

Art.º 9 - JÚRI DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

1 – No final do estágio o respectivo Relatório Final será entregue pelo aluno nos Serviços Académicos. A Comissão de Estágio só então, e em função do tema específico do relatório apresentado, dará a indicação aos Serviços Académicos dos elementos que constituirão o Júri de avaliação do relatório de estágio.

2 – O júri de avaliação do estágio é constituído pelo presidente do júri, professor doutorado de uma das áreas de especialidade do curso, pelo orientador de estágio ou pelo coordenador do estágio, caso o orientador seja externo à UTAD, e por um docente especialista na área do estágio.

3 – Ao júri de avaliação do estágio compete:

- a) Apreciar o relatório de estágio;
- b) Atribuir a nota do estágio;

Da reunião deverá ser exarada uma acta.

4 – Caso algum dos elementos do júri se encontre impedido de comparecer à avaliação do relatório de estágio deverá comunicá-lo, com a devida antecedência, à Comissão de Estágios, a fim de ser substituído.

Art.º 10 - RELATÓRIO DE ESTÁGIO

1 – De modo a uniformizar as formalidades inerentes à preparação do documento escrito, que constitui o relatório de estágio, e na ausência de outras normativas, deverá o documento obedecer à seguinte formatação:

- a) Possuir formato A4 (21x29,7 cm);
- b) Possuir capa impressa onde constem os seguintes elementos:

Título do trabalho efectuado;

Nome do aluno estagiário;

Curso a que pertence;

Ano em que o trabalho foi realizado;

Timbre da UTAD.

c) A 1ª página, com timbre da UTAD, deverá conter o nome e assinatura do Orientador e/ou Coordenador do Estágio.

d) A 2ª página deverá apresentar um local para o nome e assinatura do júri, da classificação do relatório e da data de reunião do júri.

e) Possuir um máximo de 50 páginas dactilografadas a 1,5 espaços, margens de 2,5 cm, letra Times New Roman 12, não estando incluído neste número o sumário (uma página), o índice e os anexos, não podendo, no entanto, o total ultrapassar 75 páginas.

2 – O estagiário deverá entregar 5 exemplares do relatório, visados na 1ª página pelo Orientador e/ou Coordenador de Estágio, nos Serviços Académicos, e 1 exemplar à Comissão de Estágios. A Comissão de Estágios informará os Serviços Académicos sobre a constituição do júri de avaliação, logo após a sua constituição.

3 – Quando o estágio se realiza fora da UTAD, deverá ser também entregue 1 exemplar do relatório, na entidade onde o estágio se realizou.

4 – No caso de alunos estrangeiros não nativos da língua Portuguesa, o estágio poderá ser escrito em inglês seguindo as normas descritas no ponto 1 do presente artigo.

Art.º 11 – ALTERAÇÕES AO PLANO DE ESTÁGIO

1 – Por comprovada impossibilidade do orientador assegurar a prossecução do estágio, ou por qualquer outro motivo alheio ao aluno, este poderá requerer mudança de orientador e/ou de plano de estágio até 2 meses antes da entrega do relatório.

2 – O plano de estágio tem a validade de 1 ano. Findo este período, o aluno poderá renovar o plano, entregando um parecer do orientador da prossecução dos trabalhos, ou alterar o plano de estágio, entregando um novo plano de trabalhos.

Art.º 12 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente do Conselho Científico da ECVA sob proposta da Comissão de Estágios num prazo máximo de 30 dias.

Art.º 13 - ENTRADA EM VIGOR

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estágios a iniciar no ano lectivo de 2011/2012 inclusive.

Valdeman Carneiro

ANEXO

Acções	Disposição legal	Interveniente	Prazos
Afixação das listas de estágio	Art. 3º, n.º 21	Comissão de Estágio	Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano lectivo
Candidatura e selecção dos candidatos	Art. 8º, n.º 1,2	Orientador/Coordenador e aluno	Até 15 de Janeiro
Apresentação do plano de estágio à Comissão de Estágios	Art. 3º, n.º 6 Art. 4º, n.º 2	Orientador/Coordenador e aluno	Até 31 de Janeiro
Aprovação do plano de estágio	Art. 3º Art. 4, n.º 1 e 3	Comissão de estágio	Até 10 dias após a entrega do plano de estágio
Inscrição no estágio	Art. 6, n.º 1,2,3	Aluno e Serviços Académicos	Até 30 dias após o início do 2º semestre
Entrega do relatório de estágio	Art. 4, n.º 4	Aluno e Serviços Académicos	Até ao final do período lectivo (aulas); mínimo 2 meses
Constituição do júri de avaliação do estágio	Artº. 9, n.º 1	Serviços Académicos e Comissão de estágio	Até 14 dias após a entrega do relatório de estágio
Avaliação do relatório de estágio	Art. 4, n.º 4	Júri de estágio	Até ao final da época de exames